



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

Republicada por incorreção

LEI COMPLEMENTAR Nº 124/2017

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO ANO VIII Nº 1833
12 DE Dezembro DE 2017

Autor: Poder Executivo Municipal
Prefeito Municipal - Valdomiro Brischiliari

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 027/2001 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

VALDOMIRO BRISCHILIARI, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em especial as consignadas na **Lei Complementar Federal nº 157/2016**.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A **Lista de Serviços - LS** de que trata o artigo 144 da **Lei Complementar nº 027/2001**, passa a vigorar com a seguinte redação e valores:

ITEM	ATIVIDADE	ALÍQ.	IMPORTÂNCIA FIXA ANUAL (R\$)
1 – SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CONGÊNERES:			
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	3%	497,70
1.02	Programação.	3%	497,70
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos e congêneres.	3%	497,70
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres	3%	497,70
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	3%	497,70
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	3%	497,70
1.07	Suporte técnico em informática, incluídas a instalação, a configuração e a manutenção de programas de computação e bancos de dados.	3%	238,90
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	3%	497,70
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita a ICMS).	5%	497,70
2 – SERVIÇOS DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO DE QUALQUER NATUREZA:			

GESTÃO 2017/2020

Av. Campo Grande, 200 - Fone (67) 3474-1144 – Fax 3474-1163
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5%	497,70
3 – SERVIÇOS PRESTADOS MEDIANTE LOCAÇÃO, CESSÃO DE DIREITO DE USO E CONGÊNERES:		
3.01 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	5%	-
3.02 – Exploração de salões de festas, centros de convenções, escritórios virtuais, estandes, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5%	-
3.03 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5%	-
3.04 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5%	-
4 – SERVIÇOS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA MÉDICA E CONGÊNERES:		
4.01 – Medicina e biomedicina.	3%	696,78
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	3%	-
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	3%	-
4.04 – Instrumentação cirúrgica.	3%	398,16
4.05 – Acupuntura.	3%	398,16
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	3%	298,62
4.07 – Serviços farmacêuticos.	3%	398,16
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	3%	398,16
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	3%	398,16
4.10 – Nutrição.	3%	696,78
4.11 – Obstetrícia.	3%	696,78
4.12 – Odontologia.	3%	398,16
4.13 – Ortopédia.	3%	238,90
4.14 – Próteses sob encomenda.	3%	497,70
4.15 – Psicanálise.	3%	398,16
4.16 – Psicologia.	3%	-
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	3%	696,78
4.18 – Inseminação artificial, fertilização "in vitro" e congêneres.	3%	-
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	3%	-
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3%	-
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3%	-
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	3%	-
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram mediante serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	3%	-
5 – SERVIÇOS DE MEDICINA E ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA E CONGÊNERES:		
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.	4%	597,24

GESTÃO 2017/2020

Av. Campo Grande, 200 - Fone (67) 3474-1144 – Fax 3474-1163
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	4%	-
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.	4%	-
5.04 – Inseminação artificial, fertilização "in vitro" e congêneres.	4%	597,24
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	4%	-
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	4%	-
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	4%	-
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	4%	238,90
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	4%	-
6 – SERVIÇOS DE CUIDADOS PESSOAIS, ESTÉTICA, ATIVIDADES FÍSICAS E CONGÊNERES:		
6.01 – Barbearias, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	3%	159,26
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	5%	298,62
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	5%	298,62
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	3%	238,90
6.05 – Centros de emagrecimento, "spas" e congêneres.	5%	-
6.06 – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres	5%	-
7 – SERVIÇOS RELATIVOS A ENGENHARIA, ARQUITETURA, GEOLOGIA, URBANISMO, CONSTRUÇÃO CIVIL, MANUTENÇÃO, LIMPEZA, AMBIENTE, SANEAMENTO E CONGÊNERES:		
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	4%	300,00
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou sub-empreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	4%	159,26
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	4%	300,00
7.04 – Demolição.	4%	159,26
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	4%	159,26
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres com material fornecido pelo tomador do serviço.	4%	99,54
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	4%	99,54
7.08 – Calafetação.	4%	159,26
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	3%	99,54

GESTÃO 2017/2020

Av. Campo Grande, 200 - Fone (67) 3474-1144 – Fax 3474-1163
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	3%	99,54
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	3%	159,26
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	3%	358,62
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	3%	159,26
7.14 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios	3%	199,08
7.15 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	3%	199,08
7.16 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	4%	199,08
7.17 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	4%	300,00
7.18 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	4%	298,62
7.19 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5%	-
7.20 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	4%	-
8 – SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENSINO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, INSTRUÇÃO, TREINAMENTO E AVALIAÇÃO PESSOAL DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA:		
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	3%	199,08
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	3%	199,08
9 – SERVIÇOS RELATIVOS A HOSPEDAGEM, TURISMO, VIAGENS E CONGÊNERES:		
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, "apart-service" condominiais, "flat", apart-hotéis, hotéis residência, "residence-service", "suíte-service", motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	3%	-
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	3%	358,62
9.03 – Guias de turismo.	3%	238,90
10 – SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E CONGÊNERES:		
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5%	358,62
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5%	358,62
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5%	358,62

GESTÃO 2017/2020

Av. Campo Grande, 200 – Fone (67) 3474-1144 – Fax 3474-1163
CEP 79.980-000 – CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil ("leasing"), de franquia ("franchising") e de faturização ("factoring").	5%	358,62
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	3%	358,62
10.06 – Agenciamento marítimo.	5%	497,70
10.07 – Agenciamento de notícias.	3%	497,70
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, incluído o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	3%	497,70
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	3%	199,08
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.	3%	358,62
11 – SERVIÇOS DE GUARDA, ESTACIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, VIGILÂNCIA E CONGÊNERES:		
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5%	-
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes	3%	159,26
11.03 – Escolta, incluída a de veículos e cargas.	3%	358,62
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	3%	199,08
12 – SERVIÇOS DE DIVERSÕES, LAZER, ENTRETENIMENTO E CONGÊNERES:		
12.01 – Espetáculos teatrais.	3%	-
12.02 – Exibições cinematográficas.	3%	-
12.03 – Espetáculos circenses.	3%	-
12.04 – Programas de auditório.	3%	-
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	3%	-
12.06 – Boates, "taxi-dancing" e congêneres.	3%	-
12.07 – "Shows", "ballet", danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	3%	-
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.	3%	-
12.09 – Bilihares, boliches e diversões eletrônicas ou não, por máquinas ou pista.	3%	199,08
12.10 – Corridas e competições de animais.	3%	-
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	3%	-
12.12 – Execução de música.	3%	159,26
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, "shows", "ballet", danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	3%	298,62
12.14 – Fornecimento de música para ambientes, fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	3%	-
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	3%	-
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	3%	-
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	3%	159,26
12.18 – Serviços de televisão por assinatura prestados na área do Município.	5%	-
13 – SERVIÇOS RELATIVOS A FONOGRAFIA, FOTOGRAFIA, CINEMATOGRAFIA E REPROGRAFIA:		

GESTÃO 2017/2020

Av. Campo Grande, 200 - Fone (67) 3474-1144 – Fax 3474-1163
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

13.01 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	3%	238,90
13.02 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	3%	199,08
13.03 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.	3%	199,08
13.04 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	4%	238,90
14 – SERVIÇOS RELATIVOS A BENS DE TERCEIROS:		
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3%	159,26
14.02 – Assistência técnica.	3%	358,62
14.03 – Reconhecimento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3%	-
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.	3%	-
14.05 – Restruturação, reconhecimento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	3%	159,26
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	3%	159,26
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.	3%	159,26
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	5%	-
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	3%	99,54
14.10 – Tinturaria e lavanderia.	3%	159,26
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	3%	159,26
14.12 – Funilaria e lanternagem.	3%	159,26
14.13 – Carpintaria e serralheria.	3%	99,54
14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	5%	-
15 – SERVIÇOS RELACIONADOS AO SETOR BANCÁRIO OU FINANCEIRO, INCLUSIVE AQUELES PRESTADOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELA UNIÃO OU POR QUEM DE DIREITO.		
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%	-
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%	-
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%	-

GESTÃO 2017/2020

Av. Campo Grande, 200 - Fone (67) 3474-1144 – Fax 3474-1163
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%	-
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%	-
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%	-
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive 24 horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%	-
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%	-
15.09 – Arrendamento mercantil ("leasing") de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil ("leasing").	5%	-
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%	-
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%	-
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%	-
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%	-
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%	-
15.15 – Serviços de distribuição e venda de títulos de capitalização e congêneres, compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%	-

GESTÃO 2017/2020

Av. Campo Grande, 200 - Fone (67) 3474-1144 – Fax 3474-1163
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%	-
15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%	-
15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%	-
16 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL:		
16.01 - Serviços de transportes coletivo municipal, rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	5%	-
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.	5%	159,26
17 - SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, JURÍDICO, CONTÁBIL, COMERCIAL E CONGÊNERES:		
17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	5%	497,70
17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	3%	199,08
17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	5%	497,70
17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	3%	-
17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	3%	-
17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	4%	238,90
17.07 - Franquia ("franchising").	5%	-
17.08 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	3%	398,16
17.09 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	3%	298,62
17.10 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	3%	298,62
17.11 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	3%	398,16
17.12 - Leilão e congêneres.	3%	497,70
17.13 - Advocacia	3%	300,00
17.14 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	5%	497,70
17.15 - Auditoria.	3%	497,70
17.16 - Análise de Organização e Métodos.	5%	497,70
17.17 - Atuação e cálculos técnicos de qualquer natureza.	5%	497,70
17.18 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	3%	398,16
17.19 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	5%	696,78
17.20 - Estatística.	4%	497,70
17.21 - Cobrança em geral.	3%	159,26

GESTÃO 2017/2020

Av. Campo Grande, 200 - Fone (67) 3474-1144 - Fax 3474-1163
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

17.22 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização ("factoring").	5%	497,70
17.23 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	4%	398,16
17.24 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propagandas e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	5%	-
18 - SERVIÇOS DE REGULAÇÃO DE SINISTROS VINCULADOS A CONTRATOS DE SEGUROS; INSPEÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS PARA COBERTURA DE CONTRATOS DE SEGUROS; PREVENÇÃO E GERÊNCIA DE RISCOS SEGURÁVEIS E CONGÊNERES.		
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5%	358,62
19 - SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO E VENDA DE BILHETES E DEMAIS PRODUTOS DE LOTERIA, BINGOS, CARTÕES, PULES OU CUPONS DE APOSTAS, SORTEIOS, PRÊMIOS, INCLUSIVE OS DECORRENTES DE TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO E CONGÊNERES.		
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	4%	99,54
20 - SERVIÇOS PORTUÁRIOS, AEROPORTUÁRIOS, FERROPORTUÁRIOS, DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS.		
20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5%	-
20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5%	-
20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5%	-
21 - SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS.		
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%	-
22 - SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DE RODOVIA.		
22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%	-
23 - SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL, DESENHO INDUSTRIAL E CONGÊNERES.		
23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	4%	199,08

GESTÃO 2017/2020

Av. Campo Grande, 200 - Fone (67) 3474-1144 - Fax 3474-1163
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

24 – SERVIÇOS DE CHAVEIROS, CONFECÇÃO DE CARIMBOS, PLACAS, SINALIZAÇÃO VISUAL, BANNERS, ADESIVOS E CONGÊNERES.		
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	3%	159,26
25 – SERVIÇOS FUNERÁRIOS.		
25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	3%	358,62
25.02 - Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	5%	-
25.03 - Planos ou convênios funerários.	5%	-
25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	3%	199,08
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	5%	-
26 – SERVIÇOS DE COLETA, REMESSA OU ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS, DOCUMENTOS, OBJETOS, BENS OU VALORES, INCLUSIVE PELOS CORREIOS E SUAS AGÊNCIAS FRANQUEADAS; COURRIER E CONGÊNERES.		
26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	3%	199,08
27 – SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.		
27.01 - Serviços de assistência social.	3%	398,16
28 – SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.		
28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	3%	398,16
29 – SERVIÇOS DE BIBLIOTECONOMIA.		
29.01 - Serviços de biblioteconomia.	5%	497,70
30 – SERVIÇOS DE BIOLOGIA, BIOTECNOLOGIA E QUÍMICA.		
30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.	3%	497,70
31 – SERVIÇOS TÉCNICOS EM EDIFICAÇÕES, ELETRÔNICA, ELETROTÉCNICA, MECÂNICA, TELECOMUNICAÇÕES E CONGÊNERES.		
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	3%	298,62
32 – SERVIÇOS DE DESENHOS TÉCNICOS.		
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.	3%	238,90
33 – SERVIÇOS DE DESEMBARAÇO ADUANEIRO, COMISSÁRIOS, DESPACHANTES E CONGÊNERES.		
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5%	298,62
34 – SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÕES PARTICULARES, DETETIVES E CONGÊNERES.		
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5%	358,62
35 – SERVIÇOS DE REPORTAGEM, ASSESSORIA DE IMPRENSA, JORNALISMO E RELAÇÕES PÚBLICAS.		
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5%	298,62
36 – SERVIÇOS DE METEOROLOGIA.		
36.01 - Serviços de meteorologia.	5%	497,70
37 – SERVIÇOS DE ARTISTAS, ATLETAS, MODELOS E MANEQUINS.		
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5%	159,26
38 – SERVIÇOS DE MUSEOLOGIA.		
38.01 - Serviços de museologia.	5%	497,70
39 – SERVIÇOS DE OURIVESARIA E LAPIDAÇÃO.		

GESTÃO 2017/2020

Av. Campo Grande, 200 - Fone (67) 3474-1144 – Fax 3474-1163
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	5%	298,62
40 – SERVIÇOS RELATIVOS A OBRAS DE ARTE SOB ENCOMENDA.		
40.01 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	5%	298,62
OBSERVAÇÕES:		
1. profissionais autônomos não estabelecidos, que prestem serviços como afiador de ferramentas, alfaiate, arrumadeira, barbeiro, manicuro, pedicuro, bilheteiro, bordadeira, camareira, carregador, carroceiro, costureira, cozinheiro, doceiro, engraxate, faxineiro, ferreiro, garçom, gasista, governanta, jardineiro, lavadeira, lavrador, limpador, lustrador, mordomo, passadeira, polidor, servente de obras, tratorista, tricoteira, vigia e zelador.	-	69,68
2. Sociedade de profissionais: aplica-se o valor fixo anual por profissional, sócio, empregado, etc.	-	-

Art. 2º O artigo 146 da Lei Complementar nº 027/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 146 O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do §7º do art. 144 desta Lei Complementar;

II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da LS – Lista de Serviços;

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da LS – Lista de Serviços;

IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da LS - Lista de Serviços;

V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da LS - Lista de Serviços;

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da LS – Lista de Serviços;

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da LS – Lista de Serviços;

GESTÃO 2017/2020

Av. Campo Grande, 200 - Fone (67) 3474-1144 – Fax 3474-1163
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da LS - Lista de Serviços;

IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da LS - Lista de Serviços;

X - do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XI - a execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da LS - Lista de Serviços;

XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da LS - Lista de Serviços;

XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da LS - Lista de Serviços;

XIV - dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da LS - Lista de Serviços;

XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da LS - Lista de Serviços;

XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da LS - Lista de Serviços;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da LS - Lista de Serviços;

XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da LS - Lista de Serviços;

XIX - da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da LS - Lista de Serviços;

XX - do porto, aeroporto, ferropuerto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da LS - Lista de Serviços;

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da LS - Lista de Serviços;

GESTÃO 2017/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da LS - Lista de Serviços;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da LS - Lista de Serviços.

§ 1º Considera-se ocorrido o fato gerador e devido o ISSQN ao Município de Mundo Novo-MS:

I - quando a ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, no caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da Lista de Serviços.

II - quando a rodovia localizada em seu território for objeto dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da Lista de Serviços.

III - o local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas fluviais, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 da Lista de Serviços.

§ 2º Na hipótese de descumprimento do disposto no caput desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

Art. 3º Os artigos 116 e 174 da Lei Complementar nº 027/2001, passam a vigorar, respectivamente, com as seguintes redações:

Art. 116. São isentos do pagamento do Imposto:

I - os aposentados comprovadamente possuidores de um único imóvel no Município, no qual resida, e que percebam renda familiar mensal de até 02 (dois) salários mínimos, desde que não auferam renda paralela;

II - os pensionistas e os beneficiários do amparo assistencial ao idoso ou deficiente que se enquadrarem nos requisitos do inciso anterior;

III - as entidades beneficentes declaradas de utilidade pública por meio de lei municipal;

Parágrafo único. Não fará jus à isenção referida neste artigo o contribuinte que possuir débito com a Fazenda Municipal ou estiver inscrito em Dívida Ativa Tributária ou não Tributária.

GESTÃO 2017/2020

Av. Campo Grande, 200 - Fone (67) 3474-1144 - Fax 3474-1163
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

“Art. 174 São responsáveis tributários pela retenção na fonte, pela confissão e pelo pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN ao Município, às pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, a serem elencadas em regulamento, que contratarem e se utilizarem de serviços de pessoa física ou jurídica, estabelecidas ou não no Município de Mundo Novo.

§ 1º Entende-se como pessoa jurídica de direito público, órgãos da administração direta ou indireta da União, Estados, Município, assim como, suas Autarquias, Fundações, Permissionárias ou Concessionárias de Serviços Públicos, Empresas Públicas, e as demais entidades de caráter público criadas por Lei.

§ 2º Entende-se como pessoa jurídica de direito privado as associações, as sociedades civis ou comerciais, inclusive as não personificadas, tais como, em comum, em conta de participação; sociedade personificada, tais como, simples, em nome coletivo, em comandita simples, as limitadas, em comanditas por ações, anônimas, cooperativas, coligadas, e as instituições financeiras e de créditos; as fundações, e as entidades paraestatais, como as empresas públicas, as sociedades de economia mista, os partidos políticos, as organizações religiosas, as organizações não governamentais, sociedade uni ou pluriprofissional, entre outras.

§ 3º Os responsáveis tributários, inclusive as pessoas jurídicas imunes, isentas e não tributáveis, tomadora ou intermediária dos serviços constantes da Lista de Serviços desta Lei Complementar, estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa, juros e demais acréscimos legais, independente de ter sido efetuado sua retenção de fonte.

§ 4º Em se tratando de pessoas jurídicas de direito privado, inclusive as Fundações privadas e as Organizações não Governamentais a retenção deverá se efetivar no ato da ocorrência do fato gerador da prestação de serviço, fazendo-se o recolhimento aos cofres da Fazenda Pública Municipal, no respectivo código da receita, na forma e nos prazos estabelecidos em regulamento.

GESTÃO 2017/2020

**Av. Campo Grande, 200 - Fone (67) 3474-1144 – Fax 3474-1163
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

§ 5º Em se tratando de órgãos da administração direta e indireta da União, Estados, Municípios assim como, suas Autarquias, Fundações, Concessionária de serviços Públicos e Empresas Públicas, a retenção deverá ocorrer no ato pagamento da prestação de serviço, fazendo-se o recolhimento aos cofres do Município, no respectivo código da receita, na forma e no prazo estabelecido em regulamento.

§ 6º O valor do imposto a ser retido pelo responsável tributário será calculado com aplicação da alíquota específica para o tipo de serviço estabelecido nesta Lei Complementar.

§ 7º Em se tratando de Prestador de Serviço enquadrado no Regime do Simples Nacional, o responsável tributário deverá reter o valor do imposto aplicando-se a alíquota prevista nesta Lei Complementar, sobre o valor do serviço prestado.

§ 8º Os responsáveis tributários a que se refere este artigo, fornecerão ao prestador de serviço, no ato do recebimento a nota fiscal de serviço, Recibo de Retenção na Fonte do valor do imposto retido, formulário este instituído pelo Município.

§ 9º Não se enquadram no regime de responsabilidade tributária por substituição total, em relação ao ISSQN, enquanto prestadores de serviços, as empresas e as entidades elencadas nos itens 15 e 22 da LS - Lista de Serviços, e as que se encontram em regime de estimativa.

§ 10 No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 11 No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

§ 12 A responsabilidade que trata este artigo será considerada satisfeita mediante pagamento do imposto”.

Art. 4º A Lei Complementar nº 27/2001 passa a vigorar acrescida do artigo 349-A, com a seguinte redação:

“Art. 349-A Aplicam-se complementarmente a esta Lei, no que couber e se fizer necessário, as normas sobre responsabilidade tributária prevista na Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional)”.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE.


Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

ANO VIII Nº 1833

Órgão de divulgação Oficial do município
Terça-feira, 12 de dezembro de 2017

Mundo Novo MS

Criado pela Lei 738/2009

LEI

LEI COMPLEMENTAR Nº 124/2017

Autor: Poder Executivo Municipal
Prefeito Municipal - Valdomiro Brischiliari

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 027/2001 E DA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

VALDOMIRO BRISCHILIARI, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em especial as consignadas na Lei Complementar Federal nº 157/2016.

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lista de Serviços - LS de que trata o artigo 144 da Lei Complementar nº 027/2001, passa a vigorar com a seguinte redação e valores:

ITEM	ATIVIDADE	ALIQ.	IMPORTANCIA FIXA ANUAL (R\$)
1 - SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CONGÊNERES:			
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	3%	497,70
1.02	Programação.	3%	497,70
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos e congêneres.	3%	497,70
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva de máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	3%	497,70
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	3%	497,70
1.06	Acessoria e consultoria em informática.	3%	497,70
1.07	Suporte técnico em informática, incluídas a instalação, a configuração e a manutenção de programas de computação e bancos de dados.	3%	238,90
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	3%	497,70
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitadas a unicidade de livros, formas e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	5%	497,70
2 - SERVIÇOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE QUALQUER NATUREZA:			
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5%	497,70
3 - SERVIÇOS PRESTADOS MEDIANTE LOCAÇÃO, CESSÃO DE DIREITO DE USO E PROPRIEDADE:			
3.01	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	5%	-
3.02	Exploração de salões de festas, centros de convenções, escritórios virtuais, estandes, quiosques esportivos, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchões e congêneres para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5%	-
3.03	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovias, rodovias, pontes, capôs, dutos e condutos de qualquer natureza.	5%	-
3.04	Cessão do andaimos, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5%	-
4 - SERVIÇOS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA MÉDICA E CONGÊNERES:			
4.01	Medicina e biomédica.	3%	698,78
4.02	Análises clínicas, patologia, eletrocardiografia, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	3%	-
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, pronto-socorros, ambulatórios e congêneres.	3%	-
4.04	Instrumentação cirúrgica.	3%	398,16
4.05	Acupuntura.	3%	398,16
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	3%	298,62
4.07	Serviços farmacêuticos.	3%	398,16
4.08	Terapias ocupacionais, fisioterapia e fonoaudiologia.	3%	398,16
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	3%	398,16
4.10	Nutrição.	3%	398,16
4.11	Obstetrícia.	3%	698,78
4.12	Oftalmologia.	3%	698,78
4.13	Otorrinolaringologia.	3%	398,16
4.14	Próteses sob encomenda.	3%	238,90
4.15	Psicanálise.	3%	497,70
4.16	Psicologia.	3%	398,16
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	3%	-
4.18	Inseminação artificial, fertilização "in vitro" e congêneres.	3%	698,78
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, órgãos, sêmen e congêneres.	3%	-
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3%	-
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3%	-
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	3%	-
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram mediante serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	3%	-
5 - SERVIÇOS DE MEDICINA E ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA E CONGÊNERES:			
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	4%	597,24
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, pronto-socorros e congêneres, na área veterinária.	4%	-
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	4%	-
5.04	Inseminação artificial, fertilização "in vitro" e congêneres.	4%	597,24
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	4%	-
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	4%	-
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	4%	-
5.08	Guarda, tratamento, amamentação, embelezamento, alojamento e congêneres.	4%	238,90
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	4%	-
6 - SERVIÇOS DE CUIDADOS PESSOAIS, ESTÉTICA, ATIVIDADES FÍSICAS E CONGÊNERES:			
6.01	Barbearias, cabeleireiros, manicures, pedicures e congêneres.	3%	159,26
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	5%	298,62
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	5%	298,62
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	3%	238,90

6.05	Centros de emagrecimento, "spas" e congêneres.	5%	-
6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	5%	-
7 - SERVIÇOS RELATIVOS A ENGENHARIA, ARQUITETURA, GEOLOGIA, URBANISMO, CONSTRUÇÃO CIVIL, INTERIORES, LINDAS, AMBIENTE, MANEJO E CONGÊNERES:			
7.01	Engenharia, agronomia, engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	4%	300,00
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempregada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive acabamentos, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	4%	159,26
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojeto, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	4%	300,00
7.04	Banimento.	4%	159,26
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	4%	159,26
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres com material fornecido pelo tomador do serviço.	4%	99,54
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lixagem de pisos e congêneres.	4%	99,54
7.08	Calafetagem.	4%	159,26
7.09	Varrimento, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	3%	99,54
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	3%	99,54
7.11	Ocupação e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	3%	159,26
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agências florestais, agrícolas e biológicas.	3%	358,62
7.13	Destinação, descarte, desativação, destinação, higienização, desgelificação, pulverização e congêneres.	3%	159,26
7.14	Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e desbaste de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indispensáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	3%	199,08
7.15	Escorimento, contenção de encostas e serviços congêneres.	3%	199,08
7.16	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, balsas, lagoas, lagoas, represas, açudes e congêneres.	4%	199,08
7.17	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	4%	300,00
7.18	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geotécnicos e congêneres.	4%	298,62
7.19	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfuração, concretagem, testemunhagem, pedreira, estumificação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5%	-
7.20	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	4%	-
8 - SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENSINO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, INSTITUIÇÃO, TREINAMENTO E AVALIAÇÃO PESSOAL DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA:			
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	3%	199,08
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	3%	199,08
9 - SERVIÇOS DE ALUGUELO DE IMÓVEIS, LOCAÇÃO, VIAGENS E CONGÊNERES:			
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, "apart-service", condomínios, "flat", apart-hotel, hotéis residenciais, "residência-service", "suite-service", moitas, penões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	3%	-
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	3%	358,62
9.03	Guia de turismo.	3%	238,90
10 - SERVIÇOS DE INTERMEDIACÃO E CONGÊNERES:			
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5%	358,62
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5%	358,62
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade intelectual, artística ou literária.	5%	358,62
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil ("leasing"), de franquia ("franchising") e de fabricação ("factoring").	5%	358,62
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por qualquer meio.	3%	358,62
10.06	Agenciamento marítimo.	5%	497,70
10.07	Agenciamento de notícias.	3%	497,70
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, incluído o agenciamento de veiculação por qualquer meio.	3%	497,70
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	3%	199,08
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	3%	358,62
11 - SERVIÇOS DE GUARDA, ESTACIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, VIGILÂNCIA E CONGÊNERES:			
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5%	-
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semovíveis.	3%	159,26
11.03	Enxota, incluída a de veículos e cargas.	3%	358,62
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	3%	199,08
12 - SERVIÇOS DE DIVERSÕES, LAZER, ENTERTENIMENTO E CONGÊNERES:			
12.01	Espectáculos teatrais.	3%	-
12.02	Exibições cinematográficas.	3%	-
12.03	Espectáculos circenses.	3%	-
12.04	Programas de auditório.	3%	-
12.05	Festa de diversões, centros de lazer e congêneres.	3%	-
12.06	Boates, "taxi-dancing" e congêneres.	3%	-
12.07	"Show", "ball", "dangas", destiles, bailes, operas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	3%	-
12.08	Festas, exposições, congressos e congêneres.	3%	-
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não, por máquinas ou píeis.	3%	199,08
12.10	Condições a competições de animais.	3%	-
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	3%	-
12.12	Execução de músicas.	3%	159,26
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entretenimento, "show", "ball", canções, destiles, bailes, teatros, operas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	3%	298,62
12.14	Fornecimento de música para ambientes, fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	3%	-



Diário Oficial

ANO VIII Nº 1833

Mundo Novo MS

Criado pela Lei 738/2009

Órgão de divulgação Oficial do município
Terça-feira, 12 de dezembro de 2017

LEI

12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trôas elétricas e congêneres.	3%	-
12.16 - Edição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, operas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	3%	-
12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	3%	159,26
12.18 - Serviços de televisão por assinatura prestados na área do Município.	5%	-
13 - SERVIÇOS RELATIVOS A FONOGRÁFIA, FOTOGRAFIA, CINEMATOGRAFIA E REPRODUÇÃO		
13.01 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive truçagem, dublagem, mixagem e congêneres.	3%	238,90
13.02 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, truçagem e congêneres.	3%	199,08
13.03 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.	3%	199,08
13.04 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, cicheria, zinografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS.	4%	238,90
14 - SERVIÇOS RELATIVOS A BENS DE TANGÍVEIS		
14.01 - Lubrificação, limpeza, lubrificação, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3%	159,26
14.02 - Assistência técnica.	3%	358,62
14.03 - Reconhecimento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3%	-
14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.	3%	-
14.05 - Restauração, reconhecimento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	3%	159,26
14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	3%	159,26
14.07 - Colocação de molduras e congêneres.	3%	159,26
14.08 - Encadernação, gravação e doação de livros, revistas e congêneres.	5%	-
14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto acabamento.	3%	99,54
14.10 - Tintureira e lavanderia.	3%	159,26
14.11 - Trepacaria e reforma de estofamentos em geral.	3%	159,26
14.12 - Funilaria e lanternagem.	3%	99,54
14.13 - Carpintaria e serigrafia.	3%	99,54
14.14 - Outros serviços manuais, domésticos e igarmento.	5%	-
15 - SERVIÇOS RELACIONADOS AO SETOR BANCÁRIO OU FINANCEIRO, INCLUSIVE AQUELES PRESTADOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELA UNIDADE DO POR SUJEITO AO DIREITO		
15.01 - Administração de fundos quaisquer, de condomínio, de cartão de crédito ou de qualquer natureza, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%	-
15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e cadastros de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%	-
15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%	-
15.04 - Fomento ou emissão de aluguéis em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%	-
15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emissores de Cheques sem Fundos - CCF ou em qualquer outros bancos cadastrais.	5%	-
15.06 - Emissão, renúncia e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral: abono de firma; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; manutenção de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%	-
15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símil, internet e telef, acesso a terminais de atendimento, inclusive 24 horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%	-
15.08 - Emissão, renúncia, alteração, cessão, subestituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; exclusão, anulação, avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuidade e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para qualquer fim.	5%	-
15.09 - Arrendamento mercantil ("leasing") de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil ("leasing").	5%	-
15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou cartões, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança; recebimento ou pagamento; emissão de cartões, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%	-
15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, representação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%	-
15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%	-
15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de aplicação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%	-
15.14 - Fomento, emissão, renúncia, restituição, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%	-
15.15 - Serviços de distribuição e venda de títulos de capitalização e congêneres, compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%	-
15.16 - Emissão, renúncia, liquidação, alteração, cancelamento e busca de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados a transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%	-
15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%	-

15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, renúncia, alteração, transferência e renegociação do contrato, emissão e renúncia do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%	-
16 - SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE NATUREZA MUNICIPAL		
16.01 - Serviços de transportes coletivo municipal, rodoviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	5%	-
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.	5%	159,26
17 - SERVIÇOS DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, JURÍDICOS, CONTÁBIL, COMERCIAL E CONGÊNERES		
17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	5%	497,70
17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio a infra-estrutura administrativa e congêneres.	3%	199,08
17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	5%	497,70
17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	3%	-
17.05 - Fomento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	3%	-
17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	4%	238,90
17.07 - Franquia ("franchising").	5%	-
17.08 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	3%	398,18
17.09 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	3%	298,82
17.10 - Organização de festas e recepções; buff (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	3%	298,82
17.11 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	3%	398,16
17.12 - Leilão e congêneres.	3%	497,70
17.13 - Advocacia.	3%	309,00
17.14 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	5%	497,70
17.15 - Auditoria.	3%	497,70
17.16 - Análise de Organização e Métodos.	5%	497,70
17.17 - Atuação e cálculos técnicos de qualquer natureza.	5%	497,70
17.18 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	3%	398,16
17.19 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	5%	699,78
17.20 - Estatística.	3%	497,70
17.21 - Cobrança em geral.	3%	159,26
17.22 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização ("factoring").	5%	497,70
17.23 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	4%	398,16
17.24 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propagandas e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	5%	-
18 - SERVIÇOS DE REGULAÇÃO DE SINISTROS VINCULADOS A CONTRATOS DE SEGUROS, INSPEÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS PARA COBERTURA DE CONTRATOS DE SEGUROS; PREVENÇÃO E GERÊNCIA DE RISCOS SEGURÁVEIS E CONGÊNERES		
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5%	358,62
19 - SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO E VENDA DE BILHETES E DEMAIS PRODUTOS DE LOTERIA, BINGOS, CARTÕES, PULES OU CUPONS DE APOSTAS, SORTEIOS, PRÊMIOS, INCLUSIVE OS DE COBERTURA DE TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO E CONGÊNERES		
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	4%	99,54
20 - SERVIÇOS PORTUÁRIOS, AEROPORTUÁRIOS, FERROVIÁRIOS, DE TERMINAIS RODOVIAIS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS		
20.01 - Serviços portuários, ferroviários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador esportivo, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5%	-
20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5%	-
20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive avulsos, operações, logística e congêneres.	5%	-
21 - SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS		
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%	-
22 - SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DE ROODVIA		
22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança da tráfego, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%	-
23 - SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL, DESENHO INDUSTRIAL E CONGÊNERES		
23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	4%	199,08
24 - SERVIÇOS DE CHAVEIROS, CONFECÇÃO DE CARIMBOS, PLACAS, SINALIZAÇÃO VISUAL, BANNERS, ADESIVOS E CONGÊNERES		
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	3%	159,26
25 - SERVIÇOS FUNERÁRIOS		
25.01 - Funerária, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquife; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembarco de cadáver do óbito; fornecimento de véu, assa e outros adornos; embalsamamento, embalsamamento, conservação ou restauração de cadáveres.	3%	358,62
25.02 - Crematório de corpos e partes de corpos cadavéricos.	5%	-
25.03 - Planos ou convênios funerários.	5%	-
25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	3%	199,08
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	5%	-
26 - SERVIÇOS DE COLETA, REMESSA OU ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS, DOCUMENTOS, OBJETOS, BENS OU VALORES, INCLUSIVE PELOS CORREIOS E SUAS AGÊNCIAS FRANQUEADAS, CORREIO E CONGÊNERES		
26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	3%	199,08
27 - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
27.01 - Serviços de assistência social.	3%	398,16
28 - SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA		
28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	3%	398,16
29 - SERVIÇOS DE BIBLIOTECOLOGIA		



Diário Oficial

ANO VIII Nº 1833

Órgão de divulgação Oficial do município
Terça-feira, 12 de dezembro de 2017

Mundo Novo MS

Criado pela Lei 738/2009

LEI

29.01 - Serviços de biblioteconomia.	5%	497,70
30.01 - Serviços de biblioteconomia, biblioteconomia e química.	5%	497,70
31 - SERVIÇOS TÉCNICOS EM EDIFICAÇÕES, ELETRÔNICA, ELETROTÉCNICA, MECÂNICA, TELECOMUNICAÇÕES E CONGÊNEROS.		
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	3%	298,82
32 - SERVIÇOS DE DESENHOS TÉCNICOS.		
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.	3%	238,90
33 - SERVIÇOS DE DESEMPENHO AQUAVIVO, COMISSÕES, DESPACHANTES E DESPACHANTES.		
33.01 - Serviços de desempenho aquavivo, comissões, despachantes e congêneres.	5%	298,82
34 - SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÕES PARTICULARES, DETETIVES E CONGÊNERES.		
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5%	368,82
35 - SERVIÇOS DE REPORTAGEM, APOIO À IMPRENSA, JORNALISMO E RELACIONAMENTO PÚBLICO.		
35.01 - Serviços de reportagem, apoio à imprensa, jornalismo e relações públicas.	5%	298,82
36 - SERVIÇOS DE METEOROLOGIA.		
36.01 - Serviços de meteorologia.	5%	497,70
37 - SERVIÇOS DE ARTISTAS, ATLETAS, MODELOS E MANEQUINS.		
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5%	159,26
38 - SERVIÇOS DE MUSEOLOGIA.		
38.01 - Serviços de museologia.	5%	497,70
39 - SERVIÇOS DE CURVATURA E LAPIDAGEM.		
39.01 - Serviços de curvatura e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	5%	298,82
40 - SERVIÇOS RELATIVOS A OBRAS DE ARTE SOB ENCOMENDA.		
40.01 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	5%	298,82
DESEMPENHO		
1. profissional autônomo não estabelecido, que preste serviço como afilador de ferramentas, alafate, arrumadeira, barbeiro, manicuro, pedicuro, bilheteiro, bordadeira, camareira, carregador, carneiro, costureira, cozinheiro, doceiro, engraxate, faxineiro, ferreiro, garçom, gasista, governanta, jardineiro, lavadeira, lavador, limpador, lustrador, montomo, passeadeira, polidor, servente de obras, tratorista, tricoteira, vigia e zelador.	-	69,68
2. Sociedade de profissionais: aplica-se o valor fixo anual por profissional, sócio, empreitado, etc.	-	-

Art. 2º O artigo 146 da Lei Complementar nº 027/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 146 O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do §7º do art. 144 desta Lei Complementar;

II - da instalação dos andaimes, paços, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.08 da LS - Lista de Serviços;

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da LS - Lista de Serviços;

IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da LS - Lista de Serviços;

V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da LS - Lista de Serviços;

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da LS - Lista de Serviços;

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da LS - Lista de Serviços;

VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da LS - Lista de Serviços;

IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da LS - Lista de Serviços;

X - do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, sileagem, colheita, corte, descasamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XI - a execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da LS - Lista de Serviços;

XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.13 da LS - Lista de Serviços;

XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da LS - Lista de Serviços;

XIV - dos bens ou do domicílio das pessoas vigiadas, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da LS - Lista de Serviços;

XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da LS - Lista de Serviços;

XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da LS - Lista de Serviços;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da LS - Lista de Serviços;

XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da LS - Lista de Serviços;

XIX - da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da LS - Lista de Serviços;

XX - do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da LS - Lista de Serviços;
XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.08 da LS - Lista de Serviços;
XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritas no subitem 15.01 da LS - Lista de Serviços;
XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da LS - Lista de Serviços.

§ 1º Considera-se ocorrido o fato gerador e devido o ISSQN no Município de Mundo Novo-MS:

I - quando a ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, no caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da Lista de Serviços.

II - quando a rodovia localizada em seu território for objeto dos serviços e que se refere o subitem 22.01 da Lista de Serviços.

III - o local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas fluviais, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 da Lista de Serviços.

§ 2º Na hipótese de descumprimento do disposto no caput desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

Art. 3º Os artigos 116 e 174 da Lei Complementar nº 027/2001, passam a vigorar, respectivamente, com as seguintes redações:

Art. 116. São isentos do pagamento do imposto:

I - os aposentados comprovadamente possuidores de um único imóvel no Município, no qual reside, e que percebem renda familiar mensal de até 02 (dois) salários mínimos, desde que não sufram renda paralela;
II - os pensionistas e os beneficiários do amparo assistencial ao idoso ou deficiente que se enquadrarem nos requisitos do inciso anterior;
III - as entidades beneficentes declaradas de utilidade pública por meio de lei municipal;

Parágrafo único. Não fará jus à isenção referida neste artigo o contribuinte que possuir débito com a Fazenda Municipal ou estiver inscrito em Dívida Ativa Tributária ou não Tributária.

"Art. 174 São responsáveis tributários pela retenção na fonte, pela confissão e pelo pagamento do imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN ao

Município, as pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, a serem elencadas em regulamento, que contratarem e se utilizarem de serviços de pessoa física ou jurídica, estabelecidas ou não no Município de Mundo Novo.

§ 1º Entende-se como pessoa jurídica de direito público, órgãos da administração direta ou indireta da União, Estados, Município, assim como, suas Autarquias, Fundações, Permissãoárias ou Concessionárias de Serviços Públicos, Empresas Públicas, e as demais entidades de caráter público criadas por Lei.

§ 2º Entende-se como pessoa jurídica de direito privado as associações, as sociedades civis ou comerciais, inclusive as não personificadas, tais como, em comum, em conta de participação; sociedade personificada, tais como, simples, em nome coletivo, em comandita simples, as limitadas, em comanditas por ações, anônimas, cooperativas, coligadas, e as instituições financeiras e de créditos; as fundações, e as entidades paraestatais, como as empresas públicas, as sociedades de economia mista, os partidos políticos, as organizações religiosas, as organizações não governamentais, sociedade uni ou pluriprofissional, entre outras.

§ 3º Os responsáveis tributários, inclusive as pessoas jurídicas imunes, isentas e não tributáveis, tomadora ou intermediária dos serviços constantes da Lista de Serviços desta Lei Complementar, estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa, juros e demais acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuado sua retenção de fonte.

§ 4º Em se tratando de pessoas jurídicas de direito privado, inclusive as Fundações privadas e as Organizações não Governamentais a retenção deverá ser efetivar no ato da ocorrência do fato gerador da prestação do serviço, fazendo-se o recolhimento aos cofres da Fazenda Pública Municipal, no respectivo código da receita, na forma e nos prazos estabelecidos em regulamento.

§ 5º Em se tratando de órgãos da administração direta e indireta da União, Estados, Municípios assim como, suas Autarquias, Fundações, Concessionária de Serviços Públicos e Empresas Públicas, a retenção deverá ocorrer no ato pagamento da prestação de serviço, fazendo-se o recolhimento aos cofres do Município, no respectivo código da receita, na forma e no prazo estabelecido em regulamento.

§ 6º O valor do imposto a ser retido pelo responsável tributário será calculado com aplicação da alíquota



Diário Oficial

ANO VIII Nº 1833

Órgão de divulgação Oficial do município
Terça-feira, 12 de dezembro de 2017

Mundo Novo MS

Criado pela Lei 738/2009

LEI

específica para o tipo de serviço estabelecido nesta Lei Complementar.

§ 7º Em se tratando de Prestador de Serviço enquadrado no Regime do Simples Nacional, o responsável tributário deverá reter o valor do imposto aplicando-se a alíquota prevista nesta Lei Complementar, sobre o valor do serviço prestado.

§ 8º Os responsáveis tributários a que se refere este artigo, fornecerão ao prestador de serviço, no ato do recebimento a nota fiscal de serviço, Recibo de Retenção na Fonte do valor do imposto retido, formulário este instituído pelo Município.

§ 9º Não se enquadram no regime de responsabilidade tributária por substituição total, em relação ao ISSQN, enquanto prestadores de serviços, as empresas e as entidades elencadas nos itens 15 e 22 da LS - Lista de Serviços, e as que se encontram em regime de estimativa.

§ 10 No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 11 No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

§ 12 A responsabilidade que trata este artigo será considerada satisfeita mediante pagamento do imposto.

Art. 4º A Lei Complementar nº 27/2001 passa a vigor acrescida do artigo 349-A, com a seguinte redação:

"Art. 349-A Aplicam-se complementarmente a esta Lei, no que couber e se fizer necessário, as normas sobre responsabilidade tributária prevista na Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional)".

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETES.

Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.078/2017

Autor: Poder Executivo Municipal
Prefeito Municipal - Valdomiro Brischiliari

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E DA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Valdomiro Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Mundo Novo para o exercício financeiro de 2018, compreendendo o conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, sendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, e unidades da Administração Pública Municipal Direta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos e Unidades da Administração Pública Direta.

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Mundo Novo, para o exercício de 2018, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de R\$ 71.434.888,24 (setenta e um milhões, quatrocentos e trinta e quatro reais e oitocentos e oitenta e oito centavos), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 49.467.862,40 (quarenta e nove milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos); e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 21.967.025,84 (vinte e um milhões, novecentos e sessenta e sete mil, vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 3º A estimativa da Receita, por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros em anexo, e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA CONSOLIDADA		
a) Receitas Correntes	R\$	64.763.188,24
b) Receitas de Capital	R\$	2.325.000,00
c) Receitas Intra-Orçamentárias	R\$	4.346.700,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	R\$	71.434.888,24

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A Despesa Total fixada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 71.434.888,24 (setenta e um milhões, quatrocentos e trinta e quatro reais e oitocentos e oitenta e oito centavos), distribuída por Categorias Econômicas e respectivos grupos de Natureza da Despesa, segundo o seguinte desdobramento:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 49.467.862,40 (quarenta e nove milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 21.967.025,84 (vinte e um milhões, novecentos e sessenta e sete mil, vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos);

Art. 5º A Despesa será realizada de conformidade com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, compreendendo:

PODER LEGISLATIVO	VALOR
Câmara Municipal	R\$ 3.074.330,00
PODER EXECUTIVO	
Gabinete do Prefeito	R\$ 1.750.750,00
Secretaria de Administração	R\$ 9.138.600,00
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	R\$ 1.869.300,00
Secretaria Municipal de Finanças	R\$ 2.065.600,00
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	R\$ 13.998.582,40
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	R\$ 5.700.100,00
Fundo Municipal de Saúde	R\$ 14.180.692,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 2.977.783,84
Fundo Munic. de Manut. e Desenv. da Educação Básica e Valor de Magistério	R\$ 5.030.000,00
Fundo Municipal da Cultura	R\$ 1.494.800,00
Fundo de Previdência Social	R\$ 9.554.050,00
Fundo Municipal dos Direitos Difusos	R\$ 4.000,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente	R\$ 731.200,00
TOTAL	R\$ 71.443.988,24

CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º - SUPRIMIDO

Art. 7º Respeitadas as prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, o Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares e especiais até o valor correspondente a 5% (cinco por cento), das despesas autorizadas na presente Lei, dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, com a finalidade de suprir eventuais deficiências ou incorporar valores que excedam as provisões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 8º - SUPRIMIDO

Art. 9º - SUPRIMIDO

Art. 10 - SUPRIMIDO

Art. 11 - SUPRIMIDO

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.